

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6286/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2192/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Maria Soares Morais Fernandes, filha de Fernando Norberto Pereira Morais e de Margarida Armanda Cortez Soares Morais, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Março de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12165522, com domicílio no Bairro Nuno Pinheiro Torres, bloco 6, entrada 483, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2003, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6287/2006 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, juiz de direito do 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1195/00.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Almeida Godinho, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7135797, com domicílio na Rua Domingos de Albuquerque, 116, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, por referência à alínea a), do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1999 e um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 6288/2006 — AP. — A Dr.ª Rosário Martins, juiz de direito do 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 502/00.9GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Tavares, filho de Joaquim Ribeiro Tavares e de Maria Ribeiro de Sousa, natural de Massarelos, Porto, nascido em 23 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10262795, com domicílio na Rua das Casinhas, 176, 4535-006 Argoncilhe, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e

punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 6289/2006 — AP. — A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 369/94.4TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Correia, filho de José da Silva Correia e de Custódia Gonçalves da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10947635, com domicílio na Avenida São Gregório, Maximinos, Braga, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1994, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 6290/2006 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/03.5TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Wanderson Rodrigo Hermógenes Santos, filho de Marco António dos Santos e de Maria de Lurdes dos Santos, natural do Brasil, nascido em 23 de Maio de 1975, titular do passaporte n.º Ck338211, com domicílio na Rua Teresa Henriques Lencastre, 3, Queluz, Ocidental, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 6291/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 919/99.0TBVIS (ex. processo n.º 98/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Ramos Antunes, filho de Alfredo José Antunes e de Maria da Ressurreição Martins Ramos, natural de Sarzedas, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9371440, com domicílio no Largo do Rossio, 105, 1.º, sala B, 3530-133 Mangualde,

por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1995, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 6292/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 828/00.1TXCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Monteiro, filha de Inácio Monteiro e de Elisa Monteiro, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, com domicílio na Loja da Celeste Ribeiro, Pereirões, Tocha, a qual se encontrava não regressada de uma saída precária prolongada que lhe fora concedida pelo período de 25 a 31 de Maio de 2000, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já se encontrar detida no Estabelecimento Prisional de Coimbra.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6293/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 423/00.5TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alexandre Silva Craveiro Sousa, filho de Narciso Alves de Sousa Gomes e de Maria Alice da Silva Craveiro Craveiro Sousa, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 14 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10930250, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Coimbra, 3000 Coimbra, ao qual foi revogada a liberdade condicional em 6 de Abril de 2005, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, cumpria pena relativamente ao processo n.º 49/99.4PEVIS, do 1.º Juízo de Competência Criminal de Viseu, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, coacção de funcionário, detenção de arma proibida e de evasão, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da restante pena.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 6294/2006 — AP. — A Dr.ª Elizabete Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/03.3FABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Correia Varela, filho de Joaquim Soares Varela e de Ernestina Sanches Correia, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12417317, com domicílio na Rua Dr. Bernardino Machado, lote 21, rés-do-chão, Vale de Milhaços, 2835 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6295/2006 — AP. — A Dr.ª Elizabete Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1752/91.2TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gomes Ladeira, filho de Isidro Rodrigues Ladeira e de Odete Gomes Ladeira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1953, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 154131369, titular do bilhete de identidade n.º 9432571, com domicílio na Rua dos Álamos, 6, 4.º, direito, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 na sua actual redacção, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 6296/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 222/93.9TCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Manuel da Silva Fernandes, filho de Marçal de Jesus Rodrigues Fernandes e de Maria Teresa Pires da Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5337297, com domicílio na Rua Garcia de Resende, 19, 1.º, direito Feijó, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 6297/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Moreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/04.8PDBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Harcan, natural da Roménia, nascido em 11 de Janeiro de 1970, titular do passaporte n.º 9374973, com domicílio na Judetul, Prahova, Ploiesti, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 9 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Moreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.